



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA 29ª EDIÇÃO DA EXPOLAF, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, DURANTE OS DIAS 03, 04 E 05 DE OUTUBRO DE 2025.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SIGILOSO CONFORME JUSTIFICATIVA PREVISTA NO ITEM 9 DO ANEXO II DESTE EDITAL.

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: DAS 12:00H DO DIA 18/08/2025 ATÉ AS 09:30H DO DIA 1º/09/2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 1º/09/2025 ÀS 09:31H.

SISTEMA ELETRÔNICO: BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

PNCP: (www.gov.br/pncp)

BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>)

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE: (<https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>)

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: até 23h:59min do dia 26/08/2025

IMPUGNAÇÕES: até 23h:59min do dia 26/08/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

(Processo Administrativo nº 103/2025)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 19.718.360/0001-51, com sede à na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelas Portaria nº 446/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA 29ª EDIÇÃO DA EXPOLAF, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, DURANTE OS DIAS 03, 04 E 05 DE OUTUBRO DE 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente cadastrados no site www.novobbmnet.com.br, acesso “Credenciamento – Licitante (fornecedor)”.

2.1.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre cadastro no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobbmnet.com.br/>.

2.2. O cadastro do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

2.3. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br e/ou pelo site do Município <http://conselheirilafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

2.7. A presente licitação não será exclusiva, nem terá itens ou lotes exclusivos para a microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo-se os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme itens abaixo.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8.1. A obtenção dos benefícios previstos Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata ou do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do da ata ou contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca (quando houver), vedada a identificação do licitante;

4.1.3. Fabricante (quando houver);

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Caso existam itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na lei e neste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, caso haja, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.5.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.6. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.6.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.1.2. proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar intenção de interpor recurso, devidamente fundamentada, no prazo de 30 (trinta) minutos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br;

8.1.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.1.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou através.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/> ou na Sede da Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete, localizada na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas no Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

9.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio no sistema.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as comunicações referente ao processo serão feitas exclusivamente via chat no sistema eletrônico, sendo permitido, em caráter excepcional, a comunicação via e-mail, o que deverá ser informado a todos os participantes do processo.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.gov.br/pncp), no sítio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (<https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>) e no sítio da BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.11.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

11.11.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

11.11.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA



- 11.11.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL
- 11.11.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
- 11.11.8. ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 11.11.9. ANEXO IX - EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Conselheiro Lafaiete/MG, 14 de agosto de 2025.

Thalles Olímpio Rezende Pio
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Setor Destinatário: Licitação

Servidor(es) Responsável(eis) pela Elaboração do ETP: Isabella Beatriz Drumond Fajardo

OBJETO: Contratação de empresa especializada na organização da 29ª EDIÇÃO DA EXPOLAF, a ser realizada no município de Conselheiro Lafaiete/MG, entre os dias 03 a 05 de outubro de 2025, com fornecimento das estruturas e execução integral dos serviços de produção e realização do evento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade da promoção de evento em decorrência da 29ª Edição da EXPOLAF 2025. Referido evento se encontra arraigado na história da cidade, e se tornou um evento de manifestação cultural/popular na cidade e já se encontra na 29ª edição.

A EXPOLAF se trata de uma festa agropecuária, na qual se visa não apenas capacitar, mas também ampliar os conhecimentos dos agropecuaristas e produtores rurais.

A programação alusiva aos festejos agropecuários tem crescido ao longo dos anos, atraindo milhares de pessoas.

A realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão à nossa cidade, em busca de cultura e entretenimento.

Com essa iniciativa, o Município de Conselheiro Lafaiete por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, estimulará toda a cadeia produtiva e econômica da cidade, como também, proporcionará entretenimento à população.

Contudo, não há na prefeitura contratos e/ou Atas de Registro de Preços para contratação imediata do serviço, razão pela qual se faz necessário empregar esforços para contratação dos serviços necessários à realização do evento.

Os serviços são considerados comuns, pois se enquadram na classificação prevista no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não foi elaborado no município o Plano de Contratações anual, sendo esse instrumento adotado para as compras e contratações realizadas para o exercício de 2025. No entanto, a contratação está alinhada com as peças orçamentárias que regem a administração municipal.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum, não havendo, ainda, necessidade de realização de migração ou transição de contrato.

Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: o Disponibilização de materiais com grau de desempenho e confiabilidade; o Cumprimento fiel de cronograma nas etapas em especial pela proximidade do evento; Disponibilização de agentes (brigadistas e equipes de apoio) treinados e aptos a agirem em caso de necessidade; Estabelecimento de cronograma para início e fim das atividades incluindo



desmontagem e limpeza do evento; Articulação com as autoridades civis e militares para melhor gestão e condução do evento, em especial, verificação da necessidade de alteração no fluxo de trânsito, permissão e vedação no comércio de bebidas.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos: Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque para a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis; utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído; observação das normas do INMETRO; racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

A contratação também requer boas técnicas, eficácia, eficiência, obediências aos preceitos legais vigentes e supervenientes, observâncias às normas editadas pelos órgãos competentes além de primar pela segurança.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Descrição	Quantidade
01: SHOW- A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR A APRESENTAÇÃO MUSICAL, EM TODOS OS DIAS DO EVENTO, MANTENDO NA SEXTA DUAS ATRAÇÕES, NO SÁBADO UMA DAS ATRAÇÕES SUGERIDAS E NO DOMINGO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE MARCHA REGIONAL:	
A) 03/10/2025- SEXTA-FEIRA: <u>(DUAS ATRAÇÕES)</u> • Hugo E Guilherme • Eduardo Costa • Cesar Menoti e Fabiano • Chitãozinho E Xororó • Leonardo • Zezé Di Camargo • Luan Santana • Diego e Vitor Hugo • Fred e Fabrício • Matheus e Kauan • Jorge e Mateus • Gustavo Lima • Henrique e Juliano • Zé Neto e Cristiano	01
B) 04/10/2025- SÁBADO: <u>(UMA ATRAÇÃO)</u> • Thiaguinho • Ferrugem • Sorriso Maroto • Menos é Mais	01



- Belo

C) 05/10/2025 – Domingo: (CONCURSO DE MARCHA)

- A empresa contratada será responsável pela produção completa do evento, abrangendo desde o planejamento técnico-operacional até a execução e prestação de contas, garantindo o pleno cumprimento das exigências legais, sanitárias e logísticas bem como as exigências do CRMV-MG para a administração, organização e execução integral do Concurso de Marcha;
- Itens e serviços a serem contratados:
- 1. Administração Geral do Evento, compreendendo:
- Coordenação completa da logística, estrutura e execução do concurso;
- Cumprimento de todas as normas do IMA e demais órgãos fiscalizadores;
- Gerenciamento da equipe técnica e operacional.
- 2. Profissionais Técnicos e Operacionais
- Veterinário Responsável Técnico (RT), com registro no CRMV-MG, para elaboração do plano sanitário e acompanhamento técnico do evento junto ao IMA;
- Juiz oficial especializado em julgamento de marcha, com experiência;
- * Locutor profissional de eventos equestres, com sonoplasta incluso, para cobertura de até 12 horas de evento;
- * Profissionais qualificados para realização de:
- a) Processo de inscrições e controle de recebimentos;
- b) Prestação de contas ao final do evento;
- c) Admissão de pista: entrega de faixas, recibos, controle de coletes, e apoio geral.
- 3. Estrutura Física e Logística:
- * Tendas piramidais 3x3m para áreas de pista, secretaria e apoio operacional;
- * Kit de premiação, contendo:
- a) Pódios/cavaletes do 1º ao 5º lugar;
- b) Faixas de cetim personalizadas, com largura mínima de 8 cm, confeccionadas nas cores tradicionais:
- c) 19 faixas verde e amarela,
- d) 19 faixas vermelha e branca,
- e) 19 faixas azul e branca,
- f) 2 faixas “Campeão dos Campeões” (Marcha Picada e Marcha Batida),
- g) 2 faixas “Reservado Campeão dos Campeões” (Marcha Picada e Marcha Batida).
- h) Coletes numerados (mínimo de 30 unidades).
- 4. Premiações
- Categorias Técnicas (16 categorias): Premiação do 1º ao 5º colocado;
- Valor a ser pago em dinheiro para as categorias do 1º Concurso de Marcha de Conselheiro Lafaiete, no dia 05 de outubro de 2025, para campeão, reservado campeão, primeiro prêmio, 4º lugar e 5º lugar.

01



- Valor da premiação:
- 1° colocado: R\$ 400,00
- 2° colocado: R\$ 300,00
- 3° colocado: R\$ 200,00
- 4° colocado: R\$ 150,00
- 5° colocado: R\$ 100,00

- Categorias:
- 1 - Piquira Marcha Picada
- 2 - Potro Marcha Batida
- 3 - Piquira Marcha Batida
- 4 - Potra Marcha Batida
- 5 - Égua Comum Marcha Picada
- 6 - Cavalo Comum Marcha Picada
- 7 - Cavalo Comum Marcha Batida
- 8 - Égua Comum Marcha Batida
- 9 - Cavalo Castrado
- 10 - Égua Registrada Marcha Picada
- 11 - Cavalo Registrado Marcha Picada
- 12 - Égua Registrada Marcha Batida
- 13 - Cavalo Registrado Marcha Batida
- 14 - Pampa Macho e Fêmea
- 15 - Paulista Macho e Fêmea
- 16 – Muares
- Provas Sociais (3 categorias): Premiação do 1° ao 5° colocado;
- Valor a ser pago em dinheiro para as provas sociais do 1° Concurso de Marcha de Conselheiro Lafaiete, no dia 05 de outubro de 2025, para campeão, reservado campeão, primeiro prêmio, 4° lugar e 5° lugar.
- Valor da premiação: 1° colocado: R\$ 300,00
- 2° colocado: R\$ 200,00
- 3° colocado: R\$ 150,00
- 4° colocado: R\$ 100,00
- 5° colocado: R\$ 50,00
- Categorias:
- 17 - Mirim
- 18 - Juvenil
- 19 - Amazonas
- Campeão dos Campeões (2 categorias): Premiação específica.
- Valor a ser pago em dinheiro para o campeão dos campeões.
- Valor da premiação:
- 1° colocado: R\$ 1.000,00
- 2° colocado: R\$ 500,00
- Categorias:
- 20 - Campeão dos campeões – marcha picada
- 21 - Campeão dos campeões – marcha batida

02. PALCO PROFISSIONAL:

- Palco profissional grande (14X12) metros;



• fechado com sombrite preto; • cobertura em lona vinílica antichamas; • guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança; • escadas com corrimão conforme normas de segurança; • 04 estruturas de camarins de 5 metros x 5 metros de material de equitanol; • 01 house mix duplo; • 02 torres para P. A. FLY; • 08 praticáveis pantográficos; e estruturas para corredor de pânico em frente ao palco. • O palco deve se adequar as necessidades dos artistas indicados no edital.	
03. ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO • Estrutura de sonorização, iluminação e sistema de monitoração de palco para atender os Rider técnicos das bandas contratadas. (bandas nacionalmente conhecidas) – deverá ter no mínimo: • serviço de sonorização e iluminação de grande porte o sistema de som e iluminação deverão atender o Rider técnico dos artistas que irão ser contratadas, sendo reconhecido nacionalmente, a empresa deverá cumprir integralmente especificações dos Rider das bandas artistas que irão se apresentar: sistema de som 01 console digital composta com 56 canais de entrada e 24 canais auxiliares de saída 01 multi cabo de 56 vias com 100mts ou mais 01 processador digital estéreo com 4 entradas e 8 saídas 01 multi cabo de 12 vias exclusivo para o processador e toda a necessidade do sistema com 100mts 01 gerenciador de energia ITP na house mix de 5kva 16 caixas de sub woofer com 2 falantes de 18”, 2400 W RMS ativas ou passivas 24 caixas acústicas tipo LINEARRAY industrializadas que atenda os Rider nacionais dos grandes artistas, com sistema fly de 2 ou 3 vias modelo 2x10+ti 2x12+ti. que produza no mínimo 110db a 25mts do palco. amplificação compatível para todo sistema de caixas cabeamento de ac com no mínimo de 50mts para ligação de todo o sistema 01 notebook 01 sistema de inter comunicação entre mesas de pá e monitor 01 console digital composta com 56 canais de entrada e 24 canais auxiliares de saída com pré-amplificadores com recall automático para todos os canais 24 auxiliares, 04 bandas de equalização e 03 bandas intermediarias processador de sistema digital, estéreo, com 2 entradas e 8 saídas para sidefill 01 sidefill estéreo com 04 sub woofer e 06 line ARRAY 08 caixas de monitor (2x12” + driver de 2”) amplificação compatível com o sistema 01 sistema de monitor com fio de 8 canais, incluindo cabos longos (power play) 100 cabos XLR 10 claspers (garras) 24 pedestais 01 kit microfones para bateria (10 microfones no mínimo) 01 kit microfone para percussão (10 microfones no mínimo) 01 kit com 10 microfones dinâmicos 03 sistemas de microfones sem fio UHF com frequência variáveis 20 direct box ativos e	01



passivos (cabeamento necessários para todo o sistema de som) equipamento de palco Black line 01 bateria completa importada 02 amplificadores de guitarra importado valvulado 01 amplificador importado valvulado para contra baixo 02 caixas importadas para contra baixo iluminação 01 console de iluminação com sistema ON PC controle + console PC FADER com 01 computador 1.5 2 telas touch, nobreak 06 saídas DMX 3 rack dimmer com 12 canais cada 02 pro power 01 rack com 4 splinter com 2 entradas e 8 saídas cada 12 refletores par 64 foco 5 32 refletores RGBWA LED (par led) 32 BEAN 7R 12 super STROBO LED 12 elipsoidal 36° com zoom íris facas porta globo e porta gelatinas 08 mini brut de 6 lâmpadas 02 canhões seguidores 1500w cada 03 máquinas de fumaça com ventiladores 01 multi cabo de 12 vias com 100mts 04 refletores LED para luz de serviço cabeamento necessário para ligação de todo o sistema estrutura de alumínio Q50 E Q30 um grid que atenda necessidade das bandas que irão se apresentar com no mínimo 60 metros de Q30 e 80mts de Q50. 8 silves 8 sapatas 8 paus de carga 8 talhas de 1 tonelada cada 20 cintas de segurança. estrutura em q50 para instalação do painel de LED no fundo do palco. • O palco deve se adequar as necessidades dos artistas indicados no edital.	
04. GERADOR • Geradores de 250 KVA, um em stand BY e outro ligado o tempo todo, desde que a banda chegue para montagem de palco, até o final de apresentação, já incluso diesel e mão de obra.	04
05. GRADIL • Gradil (400 peças), mínimo, para organizador de público, para serem afixados em frente ao palco, bilheterias (camarote), entradas e em atendimento à polícia militar.	400
06. Tendas: • 4 Tendas 10x10 metros: Entradas e área de público. • 10 Tendas 4x4 metros: Posto Médico, Polícia Militar, etc.	14
07. FECHAMENTO • 2000 mts de fechamento, mínimo, de latão no tamanho de 2,00 x 2,20m cada placa.	2000
08. CAMARIM • Camarim de OCTANORME: • 6 (seis) montagem camarim para bandas medindo 5x5 metros cada.	06



09. BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: • DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS: • 100 CABINES FEMININOS; • 100 CABINES MASCULINOS • 2 CARRETINHAS SANITÁRIAS CONTENDO 8 CABINES DE BANHEIRO DE LUXO (INCLUINDO INSTALAÇÃO) HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, ESPELHO, INTALAÇÕES ELÉTRICAS). • OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação. A manutenção (limpeza) dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento.	200
10. ESTRUTURA DE CAMAROTE/ÁREA VIP, elevada COM 200M², com estrutura de cozinha e bares a ser montada em local indicado para atender a administração.	01
11. ELETRICISTA: • Equipe: 01 (um) eletricista e 02 (dois) auxiliares, para ligação, manutenção e plantão no evento. o eletricista e sua equipe deverão ligar e instalar, as barracas da praça de alimentação, palco, camarote, portões de acesso, portões de emergência, luzes de emergência das tendas, stands e outros. deverá fornecer todo o material elétrico/equipamento que atenda às necessidades do evento.	01
12. EQUIPE DE PRODUTORES: • Equipe contendo 06 produtores que irão coordenar, camarins, segurança, horários de início das atividades, rodeio etc, (com comprovação de experiência).	06
13. OUT DOOR'S, formato 9x3 em coche, 04 cores – confecção e instalação incluindo aluguel das placas, sendo afixados na cidade e região.	10
14. Horas de veiculação em carro de som nas cidades da região e no município.	200
15. Inserções por dia durante 15 dias em rádios AM, FM e rádios comunitárias locais e da região.	1000
16. MINI-DOOR: formato 1,50m x 1,00 m, em coche, 4 cores – confecção e instalação incluindo aluguel das placas.	50
17. Investimento financeiro em marketing em redes sociais: Instagram, Facebook e demais.	01
18- EQUIPE DE APOIO: A empresa deverá disponibilizar no mínimo 60 homens por dia para atuarem em: controle de entrada de pessoas, solução de conflitos, atendimento de bares, dentre outras funções, a serem distribuídos nos quatro dias do evento.	60
19. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO E CONTROLE DE INGRESSOS. Impressão e controle ingressos conforme a demanda.	01



20. BRIGADISTAS: A empresa deverá disponibilizar no mínimo 40 homens por dia para atuarem como brigadistas durante a realização do evento.	40
21. AMBULÂNCIA: A empresa deverá disponibilizar um UTI móvel com médico por dia de evento, enfermeiro e motorista durante a realização do evento.	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O julgamento será pelo critério de Menor Preço Global, uma vez que a centralização da execução dos serviços em um único contratado evidência maior eficiência de desempenho, além de potencial economia de escala pela redução de custos.

Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do município. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por meio da presente demanda, será garantida a contratação de empresa para organização e realização da 29ª Edição da EXPOLAF 2025, que terá, entre outras obrigações, a responsabilidade pela montagem de toda a estrutura necessária, a contratação de toda e qualquer mão de obra especializada, acompanhamento de todo evento e ficará incumbida do pagamento das despesas geradas, e que tenha condições técnicas mínimas exigidas conforme especificado no DFD, Termo de Referência e Edital e na quantidade especificada pelo setor demandante. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. A realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão à nossa cidade, em busca de cultura e entretenimento. Pelas justificativas apresentadas, alinhada com a necessidade do setor, dos riscos envolvidos na contratação e dos custos obtidos no levantamento de preços, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada em realização e produção de eventos. Sendo que a solução técnica escolhida é a de licitar, por meio de pregão eletrônico.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Consideramos pela legalidade e melhor conveniência para a Administração a contratação por preço global, nos termos do art. 40, §3º, 14.133/21:

Art. 40º O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

No caso, a licitação global mostrou-se mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do evento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

As principais vantagens apontadas seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre os diferentes segmentos do evento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só contratada e concentração da garantia dos resultados.

O parcelamento do objeto faria com que a administração tivesse que contratar separadamente as diversas estruturas (palco, som, iluminação, projeto de pânico e incêndio, camarim, stands de informações públicas, estruturas de modo geral, banheiros, entre outros) e profissionais vinculados ao evento (engenheiros, bombeiros civis, seguranças, artistas, equipe de apoio, entre outros), além de assumir integralmente os riscos inerentes à bilheteria, ou seja, gastaria mais em razão da perda da economia em escala (contratação dividida, multiplicação de mobilizações, interferência do atraso de um fornecedor na cadeia de serviços), empregaria mais esforços e recursos na fiscalização e acompanhamento da execução de diversos contratos.

Por fim, ressalta-se a vantajosidade quanto à escolha do menor Preço Global, tendo em conta o impacto direto à eficiência dos serviços a serem prestados e melhor gerenciamento do contrato, onde não implicará em desvantagens quanto à competitividade do processo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Conselheiro Lafaiete pretende realizar a 29ª Edição da EXPOLAF 2025 no Município, procurando oferecer aos munícipes e visitantes um evento de qualidade, proporcionando lazer e diversão de forma racional, eficiente e econômica dentro dos limites orçamentários e financeiros disponíveis e alinhada com as peças orçamentárias vigentes.

Um dos propósitos do presente Estudo Técnico Preliminar é identificar e estabelecer os resultados pretendidos com a contratação. Em suma, coexistem as seguintes pretensões:

1. Execução de um evento de alta qualidade e satisfação popular;
2. Fomento à cultura, comércio e turismo no município;
3. A otimização do uso de recursos públicos;
4. A eficiência na gestão pública.

Ressalta-se que é fundamental que os resultados pretendidos estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/21, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência na contratação, bem como o cumprimento dos princípios da administração pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessário o alinhamento com as autoridades civis e militares para melhor transcurso do evento. É necessário ainda, a disponibilização de energia elétrica para realização do evento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Não se vislumbra quaisquer impactos ambientais e, por consequência, a contratação não demanda medidas de tratamento, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto, empregando equipamentos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

NOME E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Isabella Beatriz Drumond Fajardo
Responsável pela elaboração do ETP

Thalles Olímpio Rezende Pio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Contato: (31) 3764-9804 – RAMAL 1096

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na organização da 29^a EDIÇÃO DA EXPOLAF, a ser realizada no município de Conselheiro Lafaiete/MG, entre os dias 03 e 05 de outubro de 2025, com fornecimento das estruturas e execução integral dos serviços de produção e realização do evento.

LOTE ÚNICO	
Descrição	Quantidade
01: SHOW- A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR A APRESENTAÇÃO MUSICAL, EM TODOS OS DIAS DO EVENTO, MANTENDO NA SEXTA DUAS ATRAÇÕES, NO SÁBADO UMA DAS ATRAÇÕES SUGERIDAS E NO DOMINGO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE MARCHA REGIONAL:	
D) 03/10/2025- SEXTA-FEIRA: (DUAS ATRAÇÕES) • Hugo E Guilherme • Eduardo Costa • Cesar Menoti e Fabiano • Chitãozinho E Xororó • Leonardo • Zezé Di Camargo • Luan Santana • Diego e Vitor Hugo • Fred e Fabrício • Matheus e Kauan • Jorge e Mateus • Gustavo Lima • Henrique e Juliano • Zé Neto e Cristiano	01
E) 04/10/2025- SÁBADO: (UMA ATRAÇÃO) • Thiaguinho • Ferrugem • Sorriso Maroto • Menos é Mais • Belo	01
F) 05/10/2025 – Domingo: (CONCURSO DE MARCHA) • A empresa contratada será responsável pela produção completa do evento, abrangendo desde o planejamento técnico-operacional até a execução e prestação de contas, garantindo o pleno cumprimento das exigências legais, sanitárias e logísticas bem como as exigências do CRMV-MG para a administração, organização e execução integral do Concurso de Marcha;	



• Itens e serviços a serem contratados: • 1. Administração Geral do Evento, compreendendo: • Coordenação completa da logística, estrutura e execução do concurso; • Cumprimento de todas as normas do IMA e demais órgãos fiscalizadores; • Gerenciamento da equipe técnica e operacional. • 2. Profissionais Técnicos e Operacionais • Veterinário Responsável Técnico (RT), com registro no CRMV-MG, para elaboração do plano sanitário e acompanhamento técnico do evento junto ao IMA; • Juiz oficial especializado em julgamento de marcha, com experiência; • * Locutor profissional de eventos equestres, com sonoplasta incluso, para cobertura de até 12 horas de evento; • * Profissionais qualificados para realização de: • a) Processo de inscrições e controle de recebimentos; • b) Prestação de contas ao final do evento; • c) Admissão de pista: entrega de faixas, recibos, controle de coletes, e apoio geral. • 3. Estrutura Física e Logística: • * Tendas piramidais 3x3m para áreas de pista, secretaria e apoio operacional; • * Kit de premiação, contendo: • a) Pódios/cavaletes do 1º ao 5º lugar; • b) Faixas de cetim personalizadas, com largura mínima de 8 cm, confeccionadas nas cores tradicionais: • c) 19 faixas verde e amarela, • d) 19 faixas vermelha e branca, • e) 19 faixas azul e branca, • f) 2 faixas “Campeão dos Campeões” (Marcha Picada e Marcha Batida), • g) 2 faixas “Reservado Campeão dos Campeões” (Marcha Picada e Marcha Batida). • h) Coletes numerados (mínimo de 30 unidades). • 4. Premiações • Categorias Técnicas (16 categorias): Premiação do 1º ao 5º colocado; • Valor a ser pago em dinheiro para as categorias do 1º Concurso de Marcha de Conselheiro Lafaiete, no dia 05 de outubro de 2025, para campeão, reservado campeão, primeiro prêmio, 4º lugar e 5º lugar. • Valor da premiação: • 1º colocado: R\$ 400,00 • 2º colocado: R\$ 300,00 • 3º colocado: R\$ 200,00 • 4º colocado: R\$ 150,00 • 5º colocado: R\$ 100,00 • Categorias: • 1 - Piquira Marcha Picada • 2 - Potro Marcha Batida • 3 - Piquira Marcha Batida • 4 - Potra Marcha Batida • 5 - Égua Comum Marcha Picada • 6 - Cavalo Comum Marcha Picada • 7 - Cavalo Comum Marcha Batida • 8 - Égua Comum Marcha Batida • 9 - Cavalo Castrado • 10 - Égua Registrada Marcha Picada • 11 - Cavalo Registrado Marcha Picada • 12 - Égua Registrada Marcha Batida • 13 - Cavalo Registrado Marcha Batida	01
--	--



• 14 - Pampa Macho e Fêmea • 15 - Paulista Macho e Fêmea • 16 – Muare • Provas Sociais (3 categorias): Premiação do 1º ao 5º colocado; • Valor a ser pago em dinheiro para as provas sociais do 1º Concurso de Marcha de Conselheiro Lafaiete, no dia 05 de outubro de 2025, para campeão, reservado campeão, primeiro prêmio, 4º lugar e 5º lugar. • Valor da premiação: 1º colocado: R\$ 300,00 • 2º colocado: R\$ 200,00 • 3º colocado: R\$ 150,00 • 4º colocado: R\$ 100,00 • 5º colocado: R\$ 50,00 • Categorias: • 17 - Mirim • 18 - Juvenil • 19 - Amazonas • Campeão dos Campeões (2 categorias): Premiação específica. • Valor a ser pago em dinheiro para o campeão dos campeões. • Valor da premiação: • 1º colocado: R\$ 1.000,00 • 2º colocado: R\$ 500,00 • Categorias: • 20 - Campeão dos campeões – marcha picada • 21 - Campeão dos campeões – marcha batida 02. PALCO PROFISSIONAL: • Palco profissional grande (14X12) metros; • fechado com sombrite preto; • cobertura em lona vinílica antichamas; • guarda corpo em volta do palco conforme normas de segurança; • escadas com corrimão conforme normas de segurança; • 04 estruturas de camarins de 5 metros x 5 metros de material de equitanol; • 01 house mix duplo; • 02 torres para P. A. FLY; • 08 praticáveis pantográficos; e estruturas para corredor de pânico em frente ao palco. • O palco deve se adequar as necessidades dos artistas indicados no edital.	
03. ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO • Estrutura de sonorização, iluminação e sistema de monitoração de palco para atender os Rider técnicos das bandas contratadas. (bandas nacionalmente conhecidas) – deverá ter no mínimo: • serviço de sonorização e iluminação de grande porte o sistema de som e iluminação deverão atender o Rider técnico dos artistas que irão ser contratadas, sendo reconhecido nacionalmente, a empresa deverá cumprir integralmente especificações dos Rider das bandas artistas que irão se apresentar: sistema de som 01 console digital composta com 56 canais de entrada e 24 canais auxiliares de saída 01 multi cabo de 56 vias com 100mts ou mais 01 processador digital estéreo com 4 entradas e 8 saídas 01 multi cabo de 12 vias exclusivo para o processador e toda a necessidade do sistema com 100mts 01 gerenciador de energia ITP na house mix de 5kva 16 caixas de sub woofer com 2 falantes de 18”, 2400 W RMS ativas ou passivas 24 caixas acústicas tipo LINEARRAY industrializadas que atenda os Rider nacionais dos grandes artistas, com sistema fly de 2 ou 3 vias modelo 2x10+ti 2x12+ti. que produza no mínimo 110db a 25mts do palco. amplificação compatível para todo sistema de caixas cabeamento de ac com no mínimo de 50mts para ligação de todo o sistema 01 notebook 01 sistema de inter comunicação entre mesas de pá e monitor 01 console digital	01



composta com 56 canais de entrada e 24 canais auxiliares de saída com pré-amplificadores com recall automático para todos os canais 24 auxiliares, 04 bandas de equalização e 03 bandas intermediarias processador de sistema digital, estéreo, com 2 entradas e 8 saídas para sidefill 01 sidefill estéreo com 04 sub woofer e 06 line ARRAY 08 caixas de monitor (2x12" + driver de 2") amplificação compatível com o sistema 01 sistema de monitor com fio de 8 canais, incluindo cabos longos (power play) 100 cabos XLR 10 claspers (garras) 24 pedestais 01 kit microfones para bateria (10 microfones no mínimo) 01 kit microfone para percussão (10 microfones no mínimo) 01 kit com 10 microfones dinâmicos 03 sistemas de microfones sem fio UHF com frequência variáveis 20 direct box ativos e passivos (cabeamento necessários para todo o sistema de som) equipamento de palco Black line 01 bateria completa importada 02 amplificadores de guitarra importado valvulado 01 amplificador importado valvulado para contra baixo 02 caixas importadas para contra baixo iluminação 01 console de iluminação com sistema ON PC controle + console PC FADER com 01 computador 1.5 2 telas touch, nobreak 06 saídas DMX 3 rack dimmer com 12 canais cada 02 pro power 01 rack com 4 splinter com 2 entradas e 8 saídas cada 12 refletores par 64 foco 5 32 refletores RGBWA LED (par led) 32 BEAN 7R 12 super STROBO LED 12 elipsoidal 36° com zoom íris facas porta globo e porta gelatinas 08 mini brut de 6 lâmpadas 02 canhões seguidores 1500w cada 03 máquinas de fumaça com ventiladores 01 multi cabo de 12 vias com 100mts 04 refletores LED para luz de serviço cabeamento necessário para ligação de todo o sistema estrutura de alumínio Q50 E Q30 um grid que atenda necessidade das bandas que irão se apresentar com no mínimo 60 metros de Q30 e 80mts de Q50. 8 silves 8 sapatas 8 paus de carga 8 talhas de 1 tonelada cada 20 cintas de segurança. estrutura em q50 para instalação do painel de LED no fundo do palco. • O palco deve se adequar as necessidades dos artistas indicados no edital.	
04. GERADOR • Geradores de 250 KVA, um em stand BY e outro ligado o tempo todo, desde que a banda chegue para montagem de palco, até o final de apresentação, já incluso diesel e mão de obra.	04
05. GRADIL • Gradil (400 peças), mínimo, para organizador de público, para serem afixados em frente ao palco, bilheterias (camarote), entradas e em atendimento à polícia militar.	400
06. Tendas: • 4 Tendas 10x10 metros: Entradas e área de público. • 10 Tendas 4x4 metros: Posto Médico, Polícia Militar, etc.	14
07. FECHAMENTO • 2000 mts de fechamento, mínimo, de latão no tamanho de 2,00 x 2,20m cada placa.	2000
08. CAMARIM • Camarim de OCTANORME: • 05(dois) montagem camarim para bandas medindo 5x5 metros cada.	06



09. BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: • DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS: • 100 CABINES FEMININOS; • 100 CABINES MASCULINOS • 2 CARRETINHAS SANITÁRIAS CONTENDO 8 CABINES DE BANHEIRO DE LUXO (INCLUINDO INSTALAÇÃO) HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, ESPELHO, INTALAÇÕES ELÉTRICAS). • OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação. A manutenção (limpeza) dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento.	200
10. ESTRUTURA DE CAMAROTE/ÁREA VIP, elevada COM 200M², com estrutura de cozinha e bares a ser montada em local indicado para atender a administração.	01
11. ELETRICISTA: • Equipe: 01 (um) eletricista e 02 (dois) auxiliares, para ligação, manutenção e plantão no evento. o eletricista e sua equipe deverão ligar e instalar, as barracas da praça de alimentação, palco, camarote, portões de acesso, portões de emergência, luzes de emergência das tendas, stands e outros. deverá fornecer todo o material elétrico/equipamento que atenda às necessidades do evento.	01
12. EQUIPE DE PRODUTORES: • Equipe contendo 06 produtores que irão coordenar, camarins, segurança, horários de início das atividades, rodeio etc, (com comprovação de experiência).	01
13. OUT DOOR'S , formato 9x3 em coche, 04 cores – confecção e instalação incluindo aluguel das placas, sendo afixados na cidade e região.	10
14. Horas de veiculação em carro de som nas cidades da região e no município.	200
15. Inserções por dia durante 15 dias em rádios AM, FM e rádios comunitárias locais e da região.	1000
16. MINI-DOOR: formato 1,50m x 1,00 m, em coche, 4 cores – confecção e instalação incluindo aluguel das placas.	50
17. Investimento financeiro em marketing em redes sociais: Instagram, facebook e demais.	01
18- EQUIPE DE APOIO: A empresa deverá disponibilizar no mínimo 60 homens por dia para atuarem em: controle de entrada de pessoas, solução de conflitos, atendimento de bares, dentre outras funções, a serem distribuídos nos quatro dias do evento.	60
19. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO E CONTROLE DE INGRESSOS. Impressão e controle ingressos conforme a demanda.	01
20. BRIGADISTAS: A empresa deverá disponibilizar no mínimo 40 homens por dia para Atuarem como brigadistas durante a realização do evento.	40
21. AMBULÂNCIA: A empresa deverá disponibilizar um UTI móvel com médico por dia de evento, enfermeiro e motorista durante a realização do evento.	01

1.2 O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogável nas formas da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se o processo administrativo em tela, para a contratação de empresa especializada na organização de eventos, devido à significativa importância da EXPOLAF no Município. A EXPOLAF se trata de uma festa agropecuária, na qual se visa não apenas capacitar, mas também ampliar os conhecimentos dos agropecuaristas e produtores rurais.

2.2. Um evento desse porte pode ser um instrumento educativo, cultural e econômico, reunindo produtores, técnicos, organizações e poder público em torno da qualificação do setor.

2.3. A realização de um evento dessa natureza exige a expertise de uma empresa especializada para garantir a organização, planejamento e execução eficientes, promovendo um ambiente propício para a troca de conhecimentos e a integração entre os participantes.

2.4. O evento é, além de uma oportunidade de promoção turística e cultural, uma via para o aquecimento do comércio local, interação e valorização das atividades agropecuárias. Durante a realização de eventos desse porte, há aumento na geração de emprego e renda com a contratação de serviços temporários, alta concentração de pessoas em bares, restaurantes e lanchonetes, e aumento na taxa de ocupação de hotéis.

2.5. O Parque Municipal Tancredo Neves, o qual sediará o evento, é patrimônio do município, administrado pela Prefeitura, oferece amplo espaço para realização de eventos desse porte, pois possui capacidade para abarcar grande público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

4. DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O Evento realizar-se-á nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2025 conforme cumprimento das especificações contidas no ETP, DFD, Termo de Referência e Edital, e rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais.

4.2. Para a participação da população em geral, a CONTRATADA deverá disponibilizar INGRESSOS PARA A PISTA, COM ENTRADA GRATUITA NOS DIAS 03, 04 e 05 de outubro de 2025, de acordo com a quantidade de ingressos estabelecida pela organização do evento, respeitando as normas de segurança e capacidade do local.

4.3. A CONTRATADA poderá cobrar ingressos para outras áreas, como camarotes, área VIP, e outras que possam ser criadas, durante todos os dias do evento. Os preços dessas áreas serão definidos pela empresa vencedora do certame, devendo ser considerando a qualidade dos serviços e a proposta do evento.

4.4. Os ingressos para estudantes e idosos devem ser disponibilizados com desconto, conforme estabelecido pela legislação vigente, e não poderão ultrapassar os limites legais de preço. O valor do ingresso para essas categorias deve ser estipulado de acordo com a regulamentação vigente, podendo ser exigido o documento comprobatório de matrícula ou identidade, conforme o caso.

4.5. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de segurança e acessibilidade ao público, garantindo que as áreas de circulação, especialmente para as categorias de estudantes e idosos, estejam adequadamente sinalizadas e acessíveis.

4.6. A CONTRATADA será responsável pela exploração de praça de alimentação e publicidade; sendo responsável por toda estrutura, qual seja:

a) **BARRACAS 40 unidades(mínimo)** para a praça de alimentação no mínimo no tamanho de 3m x 3m.

b) **CAMAROTE** no mínimo 60 e máximo de 70 camarotes, divididos no tamanho de 2,20 x 4,5, para 20 lounges, em três níveis, estrutura metálica com 03 (três) escadas de acesso, guarda corpo em toda extensão, de acordo com normas do corpo de bombeiro. 300m² de área camarote individual com piso elevado, medindo 20x10m, com guarda corpo em todas suas extensões, 02 escadas de acesso.

4.7. A empresa vencedora será responsável pela administração da praça de alimentação, na área do evento, será exigido pela administração municipal, alimentação de qualidade, sendo observado a boa situação dos alimentos. Os pontos de vendas e as datas de vendas dos camarotes deverão ser informados em no máximo 5 (cinco) dias após a homologação do certame.

4.8. A prestação do serviço ocorrerá entre os dias 03 e 05 de outubro de 2025 no Parque Municipal Tancredo Neves.

4.9. As especificações, quantidades, justificativas e demais informações constantes neste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com as diretrizes e definições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta contratação. Ficam as partes obrigadas a observar, além das condições aqui descritas, todas as exigências e parâmetros contidos no referido ETP, documento que integra o processo de contratação como elemento técnico indispensável para a adequada execução do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designada como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a servidora Isabella Beatriz Drumond Fajardo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

5.7. O servidor Leandro da Silva Santos Dias, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Município se compromete a efetuar o pagamento até o 7º (sétimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal ao setor de Contabilidade.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, somente quando solicitada, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

6.3. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

6.4. A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.6. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

6.7. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas legislações pertinentes.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Documento de Identificação (Sócio e/ou representante legal);**

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.18. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.19. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observado o disposto no **ANEXO VII do Edital**.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;
AC: Ativo Circulante;
PC: Passivo Circulante;

AR: Ativo Realizável;
ECP: Exigível a Curto Prazo;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$

Onde:

IE : Índice de Endividamento; ELP: Exigível a Longo Prazo;
PC: Passivo Circulante;
AT: Ativo Total;

7.24. Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

Qualificação Técnica

7.25. Para comprovar sua qualificação técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em vigor, referente à empresa licitante. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG como condição para celebração do contrato;

b) Declaração indicando quais profissionais, devidamente registrados no conselho de classe, que serão os responsáveis técnicos pela execução do serviço;

b.1. A indicação deverá ocorrer inclusive para profissionais que pertençam ao quadro societário da empresa;

c) Certificado de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, vigente, do(s) profissional(is) indicado(s) como responsáveis técnicos;

d) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para o fornecimento do objeto licitado, que comprove atividade pertinente e compatível em

características e prazos com o objeto licitado. Atestados devem ser cancelados e apresentar a respectiva CAT.

e) Declaração da empresa licitante de que, se vencedora, será responsável pela emissão de A.R.T(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente assinada pelo representante legal e pelos respectivos responsáveis técnicos.

f) Prova de que o(s) profissional(is), designado(s) como Responsável(is) Técnico(s) (Engenheiro e/ou Arquiteto) pertença(m) ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

g) Comprovante de inscrição ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em validade, da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da região onde a sede da licitante se localiza.

h) Comprovação de visita técnica ou apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do serviço. Trata-se de condição indispensável de participação, considerando-se tal requisito é essencial, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação.

7.25.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

7.25.2. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

Declarações

7.26. Declaração do licitante demonstrando a inexistência fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.27. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

7.28. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas;

7.29. Declaração do licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.30. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.31. Declaração da empresa licitante de que, se vencedora, será responsável pela emissão de A.R.T(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente assinada pelo representante legal e pelos respectivos responsáveis técnicos.

8. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Da contratada

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;

8.3. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.4. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

8.5. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade da estrutura montada e dos equipamentos utilizados para a realização da 29ª Edição da EXPOLAF, apurados posteriormente à realização do evento;

8.6. As despesas relativas à prestação dos serviços licitados, à prestação de serviços, materiais, equipamentos, fretes, seguros, materiais de segurança, infraestrutura, equipamentos, alimentação, hospedagem da equipe técnica, artistas e demais funcionários da CONTRATADA necessários para o cumprimento do objeto licitado, que, em hipótese alguma, terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE e, ainda os impostos, taxas e descontos deverão ser incluídos no preço global;

8.7. Montar a estrutura e os equipamentos necessários à realização da 29ª Edição da EXPOLAF, no Parque de Exposições da cidade, utilizando-se de materiais de primeira qualidade;

8.8. Montar todas as estruturas e equipamentos em geral de acordo com as especificações constantes no item 1, deste termo;

8.9. Montar equipamentos de som iluminação de acordo com as especificações constantes no item 1, deste termo;

8.10. Manter os operadores disponíveis no local durante todo o evento;

8.11. Realizar durante o evento a limpeza e manutenção de todas as áreas e dos banheiros. As estruturas ofertadas deverão atender às especificações sanitárias e de

segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação. **A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento.**

8.12. Desmontar e desocupar o Parque de Exposições até o 7º dia após a realização do evento, com a retirada de todos os equipamentos;

8.13. Responsabilizar-se pelas contratações e pagamentos dos artistas que irão se apresentar na 29ª Edição da Expolaf, nos dias 03, 04 e 05 de outubro, sendo que a mesma deverá apresentar na sua proposta o nome dos artistas que irão se apresentar em cada um dos dias do Evento, levando em consideração as opções oferecidas pela Administração;

8.14. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

8.15. Prestar os serviços com observância das normas de segurança, de modo a não causar qualquer tipo de perigo ao público;

8.16. Executar o serviço nos termos e prazos constantes do edital;

8.17. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo necessário à realização das festividades, devendo as estruturas estarem montadas e testadas até as 12:00 horas, impreterivelmente, no local da realização do evento;

8.18. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados à administração municipal;

8.19. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas e materiais necessários para execução do objeto, bem como o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no DFD, ETP, Termo de Referência e Edital;

8.20. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

8.21. Fornecer bebidas (cerveja, vodka, refrigerante e água mineral) nas dependências do Camarote.

8.22. **Disponibilizar posto de atendimento médico com ambulância, que deverá estar convenientemente instalado, no mínimo, em tenda 4mX4m;**

8.23. Arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação do pessoal, necessárias à prestação dos serviços, conforme especificado no Edital, bem como fretes, seguros, mão de obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias, projeto temporário do Corpo de Bombeiros e tudo o que for necessário ao cumprimento do contrato;

8.24. Ofertar e coordenar a “Equipe de apoio” constante de:

- Bilheterias para os camarotes;

- Recepcionistas para a entrada do evento (camarotes);
- Recolhedores de ingressos (camarotes);
- Pessoas para manutenção e limpeza de todo o espaço nos dias do evento;

8.25. São também de responsabilidade da CONTRATADA as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento perante à prefeitura municipal de Conselheiro Lafaiete;

8.26. A abertura do show principal é de responsabilidade da contratada, que deverá ser com cantores locais ou Dj;

8.27. A Contratada deverá obter e apresentar ao Contratante a documentação necessária referente à estrutura e realização do evento até 24 horas antes do seu início, quais sejam:

- a) comunicado às Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiros;
- b) guia de ART da estrutura, devidamente paga;
- c) Aprovação do Corpo de Bombeiros. Inclusive deverá montar as estruturas de acordo com o projeto aprovado.

8.28. A contratada deverá manter os operadores de mesa disponíveis no local de realização dos shows no horário entre 18h00min às 06h00min, para operação dos equipamentos de som e iluminação, durante a 29ª EDIÇÃO DA EXPOLAF, a ser realizada no Parque de Exposições do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, entre os dias 03 e 05 de outubro de 2025:

- Manter painéis de LED com sonorização mecânica, de no mínimo 6x4mts, durante os intervalos do show musical.
- A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG fará a exibição de seus vídeos institucionais nos intervalos, podendo chegar a 1 minuto cada um, caso tenha interesse.

8.29. A contratada será responsável pela alimentação, hospedagem e refeições de todos os seus funcionários e ainda para as bandas/artistas que irão apresentar nas noites dos dias 03 a 05 de outubro de 2025;

8.30. A Administração Municipal se isenta da responsabilidade pelas contratações e pagamentos de bandas/artistas que irão se apresentar durante o evento, pois os cachês e demais despesas com os artistas e músicos deverão ser arcados, **EXCLUSIVAMENTE**, pela contratada.

Da contratante

8.31. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

8.32. Acompanhar e fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.33. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

8.34. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.35. Arcar com as despesas referentes ao Escritório Central de Arrecadação e distribuição de direitos autorais;

8.36. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de fiscal previamente designado, podendo recusar a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.37. Disponibilizar máquinas, caminhões e materiais necessários à instalação das estruturas e realização do evento no parque de exposições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente. Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7)”

9.2. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos, exigências e complexidade da execução dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

9.3. Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

624 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. Declara-se para os devidos fins, que há previsão de recurso orçamentário, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade, indicada acima, e que, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, além da previsão da Lei Orçamentária Anual, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1 - A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada até o prazo final para recebimento das propostas, desde que agendada antecipadamente, devendo ser agendadas com antecedência na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do telefone (31) 3764-9804 – Ramal 1096 ou na sede da Secretaria das 12:00 às 17:00 horas.

11.2. A visita técnica terá por finalidade: conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução dos serviços, bem como os demais esclarecimentos necessários à formulação das propostas e futura execução do objeto.

11.3. A visita será realizada conforme agendamento perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo designado pela Administração Municipal representante para coordenar a Visita Técnica.

11.4. No ato da visita, o responsável designado pela licitante deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

- a) Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- b) Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- c) Documento de identificação pessoal

Conselheiro Lafaiete/MG, 14 de agosto de 2025.

Thalles Olímpio Rezende Pio
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

Nº. ____/2025

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete
e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX, Pregão XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 14.133/21, bem como do Decreto Municipal nº. 932, de 15 de fevereiro de 2024, celebram o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição do saldo remanescente da Ata de Registro de Preço nº. XXX para fornecimento de XXXXX para atender as demandas e necessidades XXXXX, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O contratado deverá fornecer XXX

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Unit	Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XXX.

CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irrevogáveis.



5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, considerando-se a variação do INPC.

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o XXº (EXTENSO) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal atestada pela Secretaria Gestora.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.7. Verificados atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XX (EXTENSO) meses, com início em ___/___/___ e término previsto para ___/___/___.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços no prazo máximo de XX (extenso) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.
- 10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.
- 10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.
- 10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.
- 10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.
- 10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;
- 10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.
- 10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

11.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;
- b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;



II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,

IV - cobrado judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos. III

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena- impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos. III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.



12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado:

13.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.3. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas, ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



16.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação nº. ____/2025 e o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil, após a homologação do certame, ocorrida em ____/____/____, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2025.

XXXX
CNPJ XXXXX

XXXXX
Secretário Municipal

Visto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procurador Municipal

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

P. ____/____.

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

Pregão Eletrônico nº/202...

Processo Administrativo nº/202...

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado
....., cidade, CEP:, neste ato representada por
....., portador do RG, inscrito no CPF nº
....., residente e domiciliado na rua, nº, bairro
....., cidade, estado, cidade, CEP:
....., vem apresentar Proposta Comercial para a participação no processo de pregão
eletrônico acima, conforme abaixo discriminado:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1					
...					

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE GARANTIA:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

..... de de

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Eletrônico nº/202...

Processo Administrativo nº/202...

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado
....., cidade, CEP:, neste ato representada por
....., portador do RG, inscrito no CPF nº
....., residente e domiciliado na rua, nº, bairro
....., cidade, estado, cidade, CEP:
....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- ✓ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- ✓ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- ✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- ✓ Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de de 202...

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Pregão Eletrônico nº/202...

Processo Administrativo nº/202...

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado
....., cidade, CEP:, neste ato representada por
....., portador do RG, inscrito no CPF nº
....., residente e domiciliado na rua, nº, bairro
....., cidade, estado, cidade, CEP:
....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- ✓ se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;
- ✓ não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;
- ✓ no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

..... de de 202...

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal



ANEXO VII – DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº/202...

Processo Administrativo nº/202...

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado
....., cidade, CEP:, neste ato representada por
....., portador do RG, inscrito no CPF nº
....., residente e domiciliado na rua, nº, bairro
....., cidade, estado, cidade, CEP:
....., **DECLARA**, ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital do
Pregão Eletrônico nº/2025, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista. Declara,
ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

..... de de 202...

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal



ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado
....., cidade, CEP:, neste ato representada por
....., portador do RG, inscrito no CPF nº
....., residente e domiciliado na rua, nº, bairro
....., cidade, estado, cidade, CEP:
....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

a) O(A) profissional (nome), (qualificação profissional), ____ (nº de registro), será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução da obra objeto da licitação.

O profissional acima indicado possui vínculo com a licitante nos moldes exigidos no item 8.7.1, alínea 'e', do Edital, comprometendo-se a licitante quanto à manutenção do vínculo existente e/ou realização sua contratação caso vencedora do certame.

..... de de 202...

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO IX – EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
- b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c) As Microempresas e equiparadas deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Técnica ou Cartório de Registro;
- c.1.) Nessa hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.
- d) De acordo com o entendimento jurisprudencial, destacando-se o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no julgamento do REsp 1381152/RJ, a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano, criando-se mais um requisito de habilitação. Portanto, para atendimento ao requisito previsto no item 7.6.1 do Edital, será admitido que as licitantes constituídas no curso do próprio exercício participem do certame mediante exibição de balanço de abertura e/ou provisório.
- e) Quando o passivo circulante for igual a zero, será utilizado o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, conforme orientação constante do Parecer nº 13/04 da Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

**JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 14.133/2021 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.



11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.

12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 137, §2º, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 69 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 69 da Lei de Licitações dispõe que:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

*§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

*§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.”*

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Prescreve o art. 69, §5º:

“§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

23. Ante o estabelecido no referido dispositivo, a exigência dos índices contábeis no instrumento convocatório deve ser plenamente justificada na fase interna do processo administrativo da licitação, e somente poderão ser exigidos indicadores e valores usualmente adotados em procedimentos licitatórios, para a correta avaliação da situação econômico-financeira da empresa participante do certame. Tem-se, pois, que os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado.

24. Sobre a necessidade de justificativa técnica na fixação do índice de liquidez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, a conferir:

Representação. Justificativa na fixação do índice de liquidez. —Carlos Pinto Coelho Motta enfatiza que ‘a obrigatoriedade de o índice de liquidez ser usual no mercado, e ser motivado na fase interna do processo é prevista (...) como garantia da competição saudável e do não comprometimento do universo de licitantes’ (In ‘Eficácia nas Licitações e Contratos’, 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 304). Nessa linha é o pensamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior: ‘A fixação deste índice [de liquidez] deve ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa, o que em grande parte irá inibir a fixação de índices altos, capazes de afastar interessados (...)’ (Representação n.º 742290. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 28/11/2007).

25. A usualidade dos índices exigidos no certame pode ser aferida através de comparação com as fórmulas e os índices contábeis utilizados pelos demais entes, cumprindo registrar exemplificativamente as fórmulas e os índices contábeis usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expressa na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, cujo instrumento veio a estabelecer novas normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a conferir:

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

[...]



V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

26. Oportuno esclarecer que o Índice de Endividamento, também conhecido como Índice de Endividamento Total ou Índice de Endividamento Geral, representa o quanto a totalidade do ativo da empresa é necessário para liquidar sua dívida total, ou, noutras palavras, o quanto é a dependência de capital de terceiros na empresa, e pode ser calculado através da fórmula: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total. O Índice de Endividamento corresponde ao cálculo inverso do Índice de Solvência Geral.

27. A Administração Federal adota, para fins de avaliação da situação econômico-financeira da empresa licitante, os índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Solvência Geral – SG, sendo que, neste último, sua fórmula, também é definida levando-se em conta, para efeito de comparação com o Passivo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), o **Ativo Total**.

28. Da mesma forma, seguindo a metodologia adotada pela Administração Federal, a Administração Estadual de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 44.431, de 29/12/2006, instituiu o Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 8.666/93. O referido Decreto adota, como parâmetros de avaliação, idênticos indicadores utilizados pela Administração Federal, quais sejam, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, cujos elementos integrantes de cada fórmula, também são idênticos, a conferir:

Art. 8º. O cadastramento do fornecedor será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

§ 4º. O fornecedor cadastrado no CAGEF terá sua situação financeira avaliada com base nas fórmulas contidas no Anexo II deste Decreto.

ANEXO II

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}.$$

28. Posteriormente, a Administração Estadual de Minas Gerais revogou o mencionado Decreto n.º 44.431/2006, editando em sua substituição o Decreto de n.º 45.902, de 27/01/2012. Apesar de revogado o Decreto anterior, que regulamentava o CAGEF, no instrumento normativo em vigor (Decreto n.º 45.902/2012 – art. 16, § 1.º) foram mantidos os mesmos índices contábeis, na forma anteriormente prevista, para efeito de avaliação da situação financeira das empresas interessadas.

29. Por conseguinte, verifica-se que a conceituação dos indicadores e respectivas fórmulas estabelecidas pela Administração Estadual de Minas Gerais, para se avaliar a situação financeira das empresas licitantes, são idênticas àquelas adotadas pela Administração Federal.

30. Diante do exposto, os índices utilizados no certame encontram-se em conformidade com os índices usualmente adotados no âmbito da Administração Federal e Estadual de Minas Gerais, o que atende plenamente às determinações contidas no § 5.º do art. 69 da Lei Geral de Licitações, para a correta avaliação da situação econômico-financeira das empresas interessadas.

31. Ainda sobre as fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da empresa licitante, destaca-se o artigo “Índice de Liquidez ou de Endividamento para fins de Análise do Balanço”¹:

As fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da licitante são:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

¹ Disponível em: <http://www.portaldelicitacao.com.br/questoes-sobre-licitacoes/edital/239-indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco.html>. A pesquisa contou com a colaboração de Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos.

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Sesi deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um 'mínimo' de segurança na contratação. Destarte, não prosperam os argumentos da Impugnante de que os índices teriam sido discrepantes em relação ao objeto licitado.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

32. Importante destacar que o Índice de Endividamento Geral (EG), previsto no edital em comento, em substituição ao Índice de Solvência Geral (SG), é comumente utilizado em editais de licitações, sendo sua fórmula definida, agregando os seguintes elementos:

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

33. A fórmula que corresponde ao Grau de Endividamento (GE) tem em seu numerador, como elementos componentes, o Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo e, em seu denominador, o Ativo Total, o que compreende o somatório dos valores de todos os bens e direitos da empresa submetida à avaliação, para efeito de comparação com o Passivo. Logo, vale reiterar, o EG nada mais é do que a inversão da fórmula correspondente ao SG, ou seja, os elementos submetidos à avaliação para efeito de comparação, tanto do Ativo quanto do Passivo, são os mesmos, o que, portanto, não invalida a aceitação do Índice de Endividamento Geral, como usualmente adotado.

34. Como em matemática, quando se estabelece a comparação entre dois números naturais ou duas grandezas comensuráveis, esta operação é denominada de razão, assim, ao inverter as posições de numerador e denominador, a razão também se inverte. Dessa forma, exemplificativamente, pode se concluir com absoluta precisão que o Índice de Solvência Geral (SG) igual a 1,25 (um vírgula vinte e cinco), equivale exatamente ao Índice de Endividamento Geral (EG) igual a 0,8 (zero vírgula oito).

35. Verificada a usualidade das fórmulas, cabe analisar a adequação dos valores estabelecidos quanto aos índices.

36. Conforme observado pelo Tribunal Pleno do TCU no julgamento do Recurso Ordinário nº 808.260, há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas.

37. Como já foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa — de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito.

[...]

A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, entre outros. (TC 031546/026/99, julg. 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002 — Relator: Cons. Edgard Camargo Rodrigues).

38. Em precedente mais recente, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na data de 02 de abril de 2019 (Denúncia nº 951616), assim constou do voto do Conselheiro Relator Hamilton Coelho:

Quanto ao Índice de Endividamento (IE), existem decisões indicando como adequada a fixação entre 0,8 a 1,0, para avaliação da real situação financeira das empresas, a exemplo do Acórdão n.º 2299/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Augusto Sherman:

No tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0. Assim, a fixação dos índices – maior ou igual a 5,00 e um grau de endividamento – GE menor ou igual 0,16, como valor limite teve

a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulante igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveria haver cinco reais em disponibilidade em seu caixa. A exigência de índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, (Acórdãos 2495/2010-TCU-Plenário, 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário).

39. Ainda acerca do tema, oportuno colacionar mais o seguinte aresto do Tribunal de Contas da União:

2380 - Contratação pública – Licitação – Habilitação – Econômico-financeira – Exigência de índices não usualmente utilizados – Ilegalidade – TCU O TCU considerou irregular a exigência de índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento não usualmente utilizados para a avaliação da situação financeira. Para o órgão jurisdicionado, as exigências visavam a garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada, em razão da complexidade da obra. Entretanto, para o relator, os índices fixados pelo órgão jurisdicionado tiveram a finalidade de restringir a participação no certame de outras empresas. Ainda, ressaltou que “no âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado”. (TCU, Acórdão nº 2.299/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 02.09.2011)

40. Diante do exposto, justificadas as exigências de qualificação econômico-financeira, evidenciando-se a compatibilidade dos índices contábeis, fórmulas e valores com os paradigmas adotados pela jurisprudência como usualmente adotados no mercado, e, por conseguinte, sua razoabilidade e estrita consonância legal.